

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Conselho Superior do Ministério Público Federal  
RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE MARÇO DE 1998

Altera o art. 4º da Resolução CSMPF nº 5, de 5 de outubro de 1993.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da atribuição prevista no art. 57, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - O artigo 4º da Resolução nº 5, de 5 de outubro de 1993, fica acrescido de um parágrafo único, com a redação abaixo:

"Art. 4º -

.....

.....

.....

Parágrafo único - Ressalvadas, em hipóteses excepcionais, iniciativas de responsabilidade direta do Conselho Superior, do Procurador-Geral da República ou do Corregedor-Geral, as solicitações de informações para a avaliação do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo bem como do desempenho funcional circunscrever-se-ão ao âmbito da instituição."

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO NÓBREGA, Presidente em exercício, CLÁUDIO FONTELES, ANTONIO FERNANDO, PAULO DE TARSO, ROBERTO GURGEL, WAGNER MATHIAS, WAGNER GONÇALVES, HELENITA ACIOLI.